



EMEC | ETG

ESCOLA DE TECNOLOGIA
E GESTÃO DE BARCELOS

REGULAMENTO PARA A MOBILIDADE ERASMUS +

Cursos Profissionais – Nível IV

A DIREÇÃO PEDAGÓGICA

Índice

Introdução	5
CAPÍTULO I – Disposições gerais	5
Artigo 1.º - Âmbito	5
Artigo 2.º - Gestão do programa	5
Artigo 3.º - Atribuições na gestão do programa	5
Artigo 4.º - Seguro	6
CAPÍTULO II Mobilidade de docentes e de pessoal técnico	6
Artigo 5º - Admissibilidade	6
Artigo 6º - Duração da mobilidade	6
Artigo 7º - Escolha da instituição de acolhimento	6
Artigo 8º - Processo de candidatura e de seleção para períodos de ensino e de formação	6
Artigo 9º - Assinatura dos contratos	6
Artigo 10º - Montante das bolsas	7
Artigo 11º - Devolução de bolsas	7
Artigo 12º - Dados pessoais	7
Artigo 13º - Substituição de docentes em mobilidade	8
Artigo 14º - Regresso	8
CAPÍTULO III – Mobilidade dos alunos	8
Artigo 15.º - Candidatura	8
Artigo 16.º - Duração da mobilidade	8
Artigo 17.º - Processo de candidatura e de seleção para participação em intercâmbios	8
Artigo 18.º - Seleção de candidatos	9
Artigo 19.º - Regras de participação nas mobilidades ao estrangeiro	9
Artigo 20.º - Procedimentos para o período de mobilidade	9
Artigo 21.º - Preparação linguística	10
Artigo 22.º - Deveres do aluno no estrangeiro	10
Artigo 23.º - Regras de renúncia de participação na mobilidade	10
Artigo 24.º - Bolsa a atribuir	11
Artigo 25.º - Dados pessoais	11
Artigo 26.º - Organização da mobilidade	11

Artigo 27.º - Regresso da mobilidade	11
Artigo 28.º - Europass-mobilidade	12
Capítulo IV Disposições Finais	12
Artigo 29.º - Reclamações.....	12
Artigo 30.º - Omissões	12
Artigo 31.º - Aprovação	12
Artigo 32.º - Entrada em vigor	12

Introdução

O Programa de Mobilidade Erasmus+, a seguir designado de Programa, é uma iniciativa da União Europeia que visa incentivar o intercâmbio para fins de aprendizagem no ensino escolar. É um programa que apoia a educação e a formação, setores que podem dar uma contribuição importante para ajudar a enfrentar as mudanças socioeconómicas, os principais desafios que a Europa terá de enfrentar até ao final da década e apoiar a execução da Agenda Política Europeia para o crescimento, o emprego, a justiça social e a inclusão.

É objetivo da ETG (Escola de Tecnologia e Gestão de Barcelos) fomentar melhorias de qualidade, excelência em inovação e internacionalização, em rede, com instituições através do reforço da cooperação europeia e promover a sensibilização para a realidade europeia de ensino, aprendizagem e mercado de trabalho.

CAPÍTULO I – Disposições gerais

Artigo 1.º - Âmbito

1. O Presente Regulamento estabelece as regras gerais do Programa ERASMUS relativas à Mobilidade da formação em FCT (formação em contexto de trabalho)
2. Nas diferentes mobilidades são respeitadas as regras estabelecidas no âmbito dos programas aprovados

Artigo 2.º - Gestão do programa

1. A gestão do Programa por parte da EMEC/ETG é da competência do Conselho de Administração que o coordena em estreita colaboração com a direção pedagógica.

Artigo 3.º - Atribuições na gestão do programa

É da responsabilidade do Conselho de Administração da EMEC/ETG:

- a) A candidatura ao programa ERASMUS;
- b) A seleção das ENTIDADES PARCEIRAS;
- c) Acompanhar todo o desenvolvimento do Programa;
- d) Suportar e transferir para cada aluno, o valor previsto no contrato financeiro do programa ERASMUS.
- e) Proceder à contratação das Apólices de seguro dos participantes.

É da responsabilidade da Direção Pedagógica:

- a) A divulgação do programa Erasmus;
- b) Apresentar a listagem das entidades de acolhimento (Empresas);
- c) Pedir o EUROPASS individual;
- d) A gestão do processo (inscrições, seleção, reuniões, dossiês, etc.);



REGULAMENTO PARA A MOBILIDADE ERASMUS +

- e) Preparar a organização do dossiê individual do aluno;
- f) Análise do relatório individual dos participantes na Mobilidade;
- g) Proporcionar a preparação linguística OLS (Online Language Support) e cultural dos participantes.

Artigo 4.º - Seguro

1. Os participantes na mobilidade têm direito a seguro de viagem.

CAPÍTULO II Mobilidade de docentes e de pessoal técnico

Artigo 5º - Admissibilidade

1. Podem candidatar-se ao Programa, para realização de mobilidade, docentes e técnicos com contrato de trabalho com a ETG, independentemente do tipo de contrato e da sua duração.
2. Não existindo candidatos, o coordenador de cada projeto pode efetuar convite a docentes e técnicos que lecionam disciplinas e/ou desenvolvam atividades relacionadas com o âmbito e os objetivos do projeto.

Artigo 6º - Duração da mobilidade

1. A mobilidade para fins de aprendizagem deve ter a duração prevista e aprovada em candidatura/projeto.

Artigo 7º - Escolha da instituição de acolhimento

1. A pesquisa e o contacto com a instituição de acolhimento são realizados pelo diretor pedagógico, na qualidade de coordenador do projeto, ou quem este nomear.
2. A instituição de acolhimento deverá aceitar o docente ou técnico para realizar a mobilidade Erasmus+ e concordar com o acordo de mobilidade de pessoal educativo para *job shadowing* ou cursos estruturados propostos, previamente à realização da mobilidade.

Artigo 8º - Processo de candidatura e de seleção para períodos de ensino e de formação

1. Os docentes ou técnicos podem candidatar-se de acordo com os procedimentos previamente definidos e difundidos pela ETG.

Artigo 9º - Assinatura dos contratos

1. Findo o processo de seleção, será emitido o contrato que terá de ser assinado pelo participante.
2. Após devolução do contrato assinado, será efetuado o pagamento da bolsa através de transferência bancária para a conta do participante.



REGULAMENTO PARA A MOBILIDADE ERASMUS +

Artigo 10º - Montante das bolsas

1. As bolsas para a mobilidade de docentes e técnicos destinam-se a compartilhar as despesas de viagem e de subsistência.
2. O apoio para a viagem é calculado com recurso às regras definidas pela Agência Nacional ERASMUS com base na distância entre a ETG e a instituição de acolhimento.
3. Os custos de subsistência são calculados com base no país de destino e no número de dias de mobilidade, que podem incluir os dias de viagem, desde que devidamente comprovados, de acordo com a tabela da Agência Nacional ERASMUS, anualmente em vigor.

Artigo 11º - Devolução de bolsas

1. Aos participantes que não cumpram o contrato Erasmus+ poderá ser solicitada a devolução integral ou parcial da bolsa Erasmus+, atribuída.
2. Os casos de incumprimento do contrato Erasmus+ por razões que não sejam diretamente imputáveis ao participante, podem ser considerados como situações de força maior, desde que devidamente justificadas e comprovadas por documentos oficiais (atestados médicos, etc.), situações que devem ser sempre submetidas à aprovação da AN, que, para cada caso, determina o valor final da bolsa a atribuir ao participante.
3. É solicitada a devolução parcial da bolsa de mobilidade Erasmus+ a participantes que reduzam o período de mobilidade, pelo valor correspondente aos dias de mobilidade não realizados, servindo uma declaração de estada, emitida pela entidade de acolhimento, com informação do nome do participante, o objetivo da atividade e as datas em que o participante esteve presente na atividade, como comprovativo.
4. O recebimento indevido de valores de bolsa Erasmus+ obriga à restituição do respetivo valor.
5. As devoluções de bolsa são solicitadas através do envio de comunicação escrita (ofício e/ou mensagem eletrónica), dispondo o participante de um prazo de 15 dias, após receção do pedido de devolução, para proceder em conformidade.
6. Para todos os efeitos a ausência de devolução será considerada como uma dívida para com a ETG.

Artigo 12º - Dados pessoais

1. Os candidatos comprometem-se a fornecer todos os dados que lhes forem solicitados para permitir a elaboração dos Contratos Erasmus+ e validar a sua participação no Programa.
2. Os dados de contacto comunicados na ficha de participante devem manter-se disponíveis durante todo o período Erasmus+ e, após o seu regresso, até ao devido encerramento do processo Erasmus+.
3. Qualquer alteração aos dados de contacto (morada permanente, telefone ou endereço eletrónico) será comunicada, por escrito, ao coordenador de projetos Erasmus+.



REGULAMENTO PARA A MOBILIDADE ERASMUS +

4. A ETG compromete-se a tratar os dados pessoais de acordo com a legislação em vigor e a não transmitir informação pessoal dos participantes a instituições que não estejam diretamente ligadas à gestão do Programa (Agência Nacional ERASMUS e Comissão Europeia), sem o consentimento prévio dos mesmos.

Artigo 13º - Substituição de docentes em mobilidade

1. A substituição de docentes em mobilidade é da responsabilidade da direção pedagógica.

Artigo 14º-Regresso

1. Após o seu regresso, e no prazo de 15 dias, o participante deve apresentar junto do coordenador, todos os documentos necessários para encerramento do processo.

CAPÍTULO III – Mobilidade dos alunos

Artigo 15.º - Candidatura

1. Podem candidatar-se ao programa, para realização de mobilidades, discentes que frequentam a ETG.
2. Um dos requisitos exige que, no ano letivo em que se realiza o programa, o curso profissional que o aluno frequenta, tenha previsto a realização de formação em contexto de trabalho.
3. A mobilidade no âmbito destes projetos de carácter curricular, é realizada em contexto de trabalho, a tempo inteiro, em organizações europeias, públicas ou privadas.

Artigo 16.º - Duração da mobilidade

1. A duração da mobilidade é a prevista e aprovada em candidatura.

Artigo 17.º - Processo de candidatura e de seleção para participação em intercâmbios

1. A escola fixa o prazo para realização da candidatura e divulga-o aos alunos através de e-mail a enviar para o endereço institucional dos alunos, bem como aviso lido aos alunos durante as aulas, a ser assinado para tomada de conhecimento.
2. Os alunos podem candidatar-se de acordo com os procedimentos previamente definidos pela escola.
3. A seleção de alunos deve assegurar, ao longo dos anos, a oportunidade de participação no programa do maior número de discentes, devendo ser dada prioridade a candidatos que nunca tenham efetuado uma mobilidade no âmbito do programa.
4. Uma vez findo o período de candidatura, a seleção de candidatos será da responsabilidade da equipa que inclui, pelo menos, o diretor pedagógico, diretor de curso e um professor de Inglês. Cabe ao coordenador do programa o voto de desempate, quando necessário.



REGULAMENTO PARA A MOBILIDADE ERASMUS +

5. Após a seleção dos candidatos para o programa de mobilidade, a escola publicita a lista de candidatos selecionados através da afixação nos placards informativos e no site da ETG.
6. Os alunos não selecionados farão parte de lista de reserva, sendo chamados sempre que houver alguma dispensa ou desistência de qualquer aluno selecionado, de acordo com as regras definidas no documento que prevê o processo de seleção para cada do programa.

Artigo 18.º - Seleção de candidatos

1. Os candidatos são selecionados segundo os critérios estabelecidos para o programa aprovado.
2. Selecionados os candidatos à Mobilidade ERASMUS, deve a EMEC/ETG convocar os encarregados de educação e alunos, para uma reunião, tendo como ordem de trabalhos:

- Local da Mobilidade;	- Identificação das Entidades de Acolhimento;
- Data de início e fim da Mobilidade;	- Responsabilidades da entidade parceira;
- Transporte a utilizar na deslocação;	- Acompanhamento individual no âmbito social/cultural/económico;
- Alojamento;	- Direitos e deveres dos alunos;
- Alimentação;	- Validação da documentação.
- Valor da bolsa;	
- Entidade Internacional parceira da EMEC/ETG;	

Artigo 19.º - Regras de participação nas mobilidades ao estrangeiro

1. As mobilidades serão realizadas de acordo com a calendarização estabelecida no programa.
2. Durante as mobilidades ao estrangeiro, os alunos ficarão hospedados em locais que serão negociados entre a Escola e a entidade parceira do programa.
3. Os alunos que participarem na mobilidade fora do país terão de possuir Cartão de Cidadão ou Passaporte válido até, pelo menos um mês, após a data prevista para a viagem de regresso, Cartão Europeu de Seguro de Doença e a autorização de saída do território nacional, assinado pelo pai e pela mãe, ou tutores legais, com assinaturas reconhecidas notarialmente, caso se trate de um aluno menor de idade.
4. Os pais/tutores legais darão consentimento por escrito e terão obrigatoriamente de aceitar o presente regulamento.
5. Os pais / tutores legais do aluno darão autorização, para participar no programa, publicação/partilha dos trabalhos dos seus educandos, bem como o uso da sua imagem, no âmbito das atividades em que se envolvem.
6. A informação detalhada, regulamentos e documentação será fornecida aos alunos e seus pais / tutores legais antes da partida.

Artigo 20.º - Procedimentos para o período de mobilidade

1. Os alunos selecionados devem contactar o diretor de curso, a fim de estabelecerem o acordo



REGULAMENTO PARA A MOBILIDADE ERASMUS +

de estágio (Learnig Agreement) a realizar numa instituição (empresa) a designar pela entidade parceira/ instituição de acolhimento.

Artigo 21.º - Preparação linguística

1. Os alunos selecionados estão sujeitos à:
 - a. Realização de um teste linguístico na plataforma OLS (Online Linguistic Suport) de forma a identificar o nível linguístico do candidato antes da realização da mobilidade;
 - b. Frequência do curso de formação linguística na plataforma OLS (duração mínima de 25 horas);
 - c. Realização de um novo teste linguístico na plataforma OLS para aferir a evolução da sua aprendizagem linguística após a conclusão da mobilidade.

Artigo 22.º - Deveres do aluno no estrangeiro

1. Durante a estadia no local de acolhimento (empresa/instituição), o aluno deve empenhar-se em desenvolver a sua formação, ser assíduo, pontual e adotar um comportamento que honre a instituição de origem (ETG) bem como a de acolhimento.
2. A instituição de acolhimento/entidade parceira assume com a ETG o acompanhamento sociocultural, alojamento e formação em contexto de trabalho. Neste sentido, é dever do aluno reportar à instituição de acolhimento e ao diretor pedagógico todas as ocorrências não previstas no programa.
3. Se ocorrer uma violação dos deveres referidos nos pontos anteriores, o aluno é responsabilizado pelos seus atos podendo, inclusive, abandonar o programa e regressar ao seu país com todas as consequências daí advindas.
4. O aluno é obrigado a participar nas atividades do programa em que se inscreve.
5. O aluno é obrigado a preencher os questionários de avaliação do programa, para efeitos de inspeção e monitorização.

Artigo 23.º - Regras de renúncia de participação na mobilidade

1. Uma vez iniciado o período de mobilidade, o aluno selecionado apenas pode desistir por razões de saúde ou outro motivo que não lhe seja imputável. Nesta situação, cabe ao aluno selecionado ou Encarregado de Educação informar a entidade parceira/instituição de acolhimento e contactar o diretor pedagógico, o mais rapidamente possível.
2. A desistência nesta fase sem qualquer justificação e sem documento legal para suportar a veracidade dos factos implica a:
 - a. Perda dos direitos de aluno de Erasmus+ e reposição do financiamento já avançado para cobrir as despesas da mobilidade e;
 - b. Impossibilidade de candidatura a outros programas de formação.



REGULAMENTO PARA A MOBILIDADE ERASMUS +

3. O diretor pedagógico reserva-se o direito de excluir da participação os alunos que posteriormente à data de seleção, apresentem comportamentos desadequados ou incumpram nas tarefas destinadas, sendo os Encarregados de Educação informados com a máxima celeridade. Neste caso, o aluno será substituído por um aluno da lista de reserva.

Artigo 24.º - Bolsa a atribuir

1. Os alunos selecionados para mobilidade terão direito a uma bolsa para financiamento de viagens, alojamento, seguro e outras despesas pessoais.

Artigo 25.º - Dados pessoais

1. Os alunos em mobilidade, através dos seus encarregados/as de educação, comprometem-se a fornecer todos os dados pessoais que lhes forem solicitados para permitir a sua participação no programa.
2. Os dados de contacto comunicados na ficha de participante devem manter-se disponíveis durante todo o período Erasmus+ e, após o seu regresso, até ao devido encerramento do processo Erasmus+.
3. Qualquer alteração aos dados de contacto (morada permanente, telefone ou endereço eletrónico) deverá ser comunicada ao coordenador do projeto.
4. A ETG compromete-se a tratar os dados pessoais de acordo com a legislação em vigor e a não transmitir informação pessoal dos participantes a instituições que não estejam diretamente ligadas à gestão do Programa (Agência Nacional ERASMUS e Comissão Europeia), sem o consentimento prévio dos mesmos.

Artigo 26.º - Organização da mobilidade

1. Para a participação no Programa os discentes selecionados deverão envolver-se em todas as fases do projeto (preparação da mobilidade, implementação da mobilidade, disseminação e avaliação da mobilidade) sob pena de serem excluídos.

Artigo 27.º - Regresso da mobilidade

1. Após o seu regresso, e no prazo de 8 dias, os participantes deverão entregar os seguintes documentos ao diretor do curso:
 - a. Comprovativo de participação na atividade sob a forma de Protocolo de FCT elaborado pela ETG;
 - b. Fotografias, vídeos, testemunhos dos participantes em mobilidade;
 - c. Demais documentação que lhe seja solicitada preencher para conclusão do processo de mobilidade.
2. Após o regresso, o participante compromete-se a, com o apoio do coordenador, participar na

REGULAMENTO PARA A MOBILIDADE ERASMUS +

implementação e disseminação do programa.

Artigo 28.º - Europass-mobilidade

1. O Europass-Mobilidade é um documento para registo de conhecimentos e competências adquiridos noutro país europeu, que se destina a qualquer pessoa que passe um período de aprendizagem ou aquisição de experiência de trabalho num país europeu, independentemente da sua idade e do seu nível de instrução.
2. O aluno deverá assinar o pedido de emissão do Europass-Mobilidade que será enviado pela ETG ao Centro Nacional Europass (CNE).
3. O Europass-Mobilidade será preenchido pelas duas organizações parceiras associadas ao projeto de mobilidade, uma das quais se encontra sediada no país de origem e outra no país de acolhimento do aluno.

Capítulo IV Disposições Finais

Artigo 29.º - Reclamações

1. De todas as decisões nas matérias previstas no presente regulamento pode haver reclamação fundamentada apresentada por escrito ao diretor pedagógico, que a remeterá ao Conselho de Administração, se assim se justificar, acompanhada de elementos probatórios considerados relevantes, no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data da notificação da decisão.

Artigo 30.º - Omissões

1. Em tudo o que neste regulamento for omissivo, cabe ao diretor pedagógico da escola tomar decisão, após consultado o conselho pedagógico.
2. Em todos os casos omissivos apreciados, prevalece a regulamentação emanada pela Agência Nacional ERASMUS.

Artigo 31.º - Aprovação

1. O presente regulamento, parte integrante do regulamento interno da escola, é aprovado pelo conselho pedagógico e homologado pelo Conselho de Administração.

Artigo 32º - Entrada em vigor

1. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua homologação.

Aprovado pelo Conselho Pedagógico de 12 de janeiro de 2023